

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feito por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, desde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montantes vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunto de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele



Documento assinado Digitalmente por: WILMAR PERES BEZERRA ALBUQUERQUE, OAB nº 220097-6604-4876-0640-33, em 21/09/2023. Assinado em: https://www.jefce.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=0220097-6604-4876-0640-33



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230929112010.pdf
assinado por: idUser 120

constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 20 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2024 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

A) GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)

I - Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membro da ONU;

II – Revisar e regulamentar o Plano Diretor do município;

III - Criar o Código de Obras do município, bem como os demais instrumentos legais previstos nas legislações urbanística e ambiental

federal, estadual e municipal voltadas à implementação dos da política de ordenamento territorial democraticamente pelos diversos segmentos da sociedade;

IV - Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controle social;

V - Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;

VI - Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com a sociedade;

VII - Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e à impunidade;

VIII - Prosseguir na modernização da gestão fiscal do município aprimorando o sistema tributário, aperfeiçoar o processo de licenciamento municipal, concluir o sistema de cadastro multifinalitário e consolidar o processo financeiro digital;

IX - Realizar campanha de conscientização tributária

X - Implementar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic (Decreto Federal nº 10.540/2020);

XI - Realizar campanha de recuperação de créditos e conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais;

XII - Modernizar a Ouvidoria Municipal de governo;

XIII - Modernizar a Procuradoria Geral do Município – PGM por meio de iniciativas como a instituição da Lei Orgânica da PGM;

XIV - Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;

XV - Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;

XVI - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;

XVII - Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal, com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;

XVIII - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;

XIX - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;

XX - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;

XXI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;

XXII - Aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo;

XXIII - Implantar ações voltadas à gestão responsável do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, visando assegurar a política de seguridade social em benefício dos servidores públicos municipais, o que implica em medidas que visem equacionar o déficit atuarial, acompanhamento dos fundos de investimento afim de buscar os melhores retornos, por meio da análise de mercado e do cenário econômico;

XXIV - Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;

XXV - Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdício e eficiência no uso da energia elétrica nas vias urbanas e prédios públicos.

XXVI - Criar a Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei nº 12.587/2012.

XXVII - Criar o Plano Local de Habilidade de Interesse Social visando atender ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Lei Federal nº 11.124/2005.

XXVIII - Criar o Plano de Contingência Municipal – PLACONM que funciona como um plano de resposta a catástrofes naturais e situações de emergência, o qual deve ser elaborado quando na normalidade.

XXIX – Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;
XXX – Estabelecer e implementar planejamento anual de auditoria interna baseado em riscos;
XXXI – Desenvolver e manter sistemática de controle preventivo relacionando ao calendário de obrigações do TCE e o CAUC;
XXXII – Apoiar a gestão e fomentar a cultura de controle e integridade por meio de capacitação, orientação técnica e normatização;
XXXIII – Fiscalizar e acompanhar o Portal da Transparência, bem como garantir que qualquer cidadão tenha o livre acesso à informação pública, além de outras funções;
XXXIV – Propugnar ações voltadas a preservação do patrimônio público;
XXXV – Recadastramento dos servidores para atualização das bases cadastrais, de forma que o plano de custeio elaborado por meio da avaliação atuarial seja o mais próximo da realidade do município, e formação continuada dos servidores da previdência, com vista à melhoria dos serviços prestados aos segurados;
XXXVI – Reforma, ampliação e modernização da sede do IPSG, visando um melhor atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas desse Instituto;
XXXVII – Informatização do IPSG, substituição de computadores antigos por computadores mais modernos; digitalização dos arquivos do instituto de forma a facilitar a busca de informações.

B) INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)

I - Requalificar o centro da cidade e os polos comerciais dos bairros;
II - Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;
III - Requalificar os mercados públicos municipais;
IV - Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;
V - Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;
VI - Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;
VII - Requalificar as calçadas e passeios públicos;
VIII - Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como as intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;
IX - Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais de acessibilidade;
X - Estimular a criação de ambientes físicos e iniciativas voltadas à apropriação dos espaços públicos pelas pessoas com deficiência;
XI - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Saneamento, priorizando entre outras ações a drenagem de águas servidas, a desobstrução de galerias e implantar os instrumentos previstos no plano municipal de resíduos sólidos;
XII - Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;
XIII - Criar o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;
XIV - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;
XV - Criar, em parceria com o DNIT e Governo do Estado, parceria para iluminação, limpeza e capinação regular das rodovias perimetrais que circundam a cidade, a exemplo da BR 423, da BR 424 e da PE 177;
XVI - Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de anéis viários, dentre outros;

XVII - Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;
XVIII - Mapear as necessidades de infraestrutura (hídrica, viária e demais equipamentos públicos) na sede dos três distritos e zona rural do município;
XIX - Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na qualidade e ampliação do serviço público ofertado.

C) EDUCAÇÃO

I - Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações e formação continuada em rede;
II - Aperfeiçoar o Sistema de Gestão Escolar, o Diário Eletrônico e a Plataforma Municipal de Ensino a Distância;
III - Criar o Programa de Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDEPE, bem como a redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;
IV - Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência dos alunos com deficiência e/ou doença rara nas escolas municipais;
V - Retomar as obras dos equipamentos públicos não concluídos, a gestão anterior e construir novas creches e escolas;
VI - Criar o Programa de melhoria, ampliação e conservação das escolas públicas municipais;
VII - Adaptar as escolas públicas municipais de maior porte ao sistema de ensino de tempo integral e semi-integral;
VIII - Implantar o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;
IX - Implantar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, com foco na aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;
X - Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;
XI - Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem (modernização dos laboratórios de informática e acesso à Internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);
XII - Criar, em parceria com a AMSTT, o Programa de Segurança Escolar;
XIII - Fomentar a integração família/escola;
XIV - Ampliar o programa de erradicação do analfabetismo;
XV - Implantar o programa de melhoria das bibliotecas municipais e de incentivo à leitura;
XVI - Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;
XVII - Implantar a disciplina de Desenvolvimento Rural, nas escolas rurais do município, de modo a fomentar o empreendedorismo e ensinar aos jovens o aproveitamento das potencialidades do campo e o gerenciamento da propriedade da família;
XVIII - Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;
XIX - Fortalecer a AESGA, apoiando suas iniciativas de reestruturação, especialmente seu esforço de captação de novos alunos para os cursos já existentes, recuperação da dívida Ativa, ampliação das ofertas de estágios para seus alunos, implantação do Curso de Bacharelado em Medicina e a ampliação dos convênios com órgãos públicos e prefeituras municipais;
XX - Criar as Diretrizes Municipais para implementação da educação escolar na modalidade quilombola, visando atender a Política Nacional de Educação Escolar Quilombola.

D) SAÚDE

I - Melhorar a qualidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com ampliação da informatização e dos equipamentos em cada serviço;

- II - Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento existentes e conclusão dos equipamentos de saúde não concluídos pela gestão anterior;
- III - Ampliar o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família;
- IV - Ampliar o número de equipes de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;
- V - Valorizar os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, com ênfase na melhoria permanente das condições de trabalho;
- VI - Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;
- VII - Habilitar o custeio de novas Unidades de Saúde Básica Móvel do SAMU;
- VIII - Garantir a regularidade da oferta de medicamentos no sistema de saúde municipal;
- IX - Implantar programa municipal voltado à entrega domiciliar de medicamentos, especialmente para os portadores de hipertensão, diabetes e asma brônquica;
- X - Implantar o Complexo Farmacêutico de Garanhuns;
- XI - Incrementar ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti;
- XII - Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;
- XIII - Implantar a Vigilância de Saúde do Trabalhador;
- XIV - Implantar as políticas voltadas a atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LGBTQIA+;
- XV - Garantir as ações preventivas e de enfrentamento à infecção pela Covid-19 e à outras doenças infecto-respiratórias;
- VI - Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;
- VII - Fortalecer o SUS, com vistas à efetivação dos instrumentos de controle social: Conferências Municipais de Saúde, Conferências Temáticas de Saúde, Capacitação de Conselheiros Municipais, dentre outros;
- XVIII - Ampliar a cobertura de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;
- XIX - Implantar e manter o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi);
- XX - Iniciar a obra de construção do Hospital Municipal;
- XXI - Garantir a priorização das diretrizes do Plano Decenal para a Primeira Infância do Município.

E) PROTEÇÃO SOCIAL – (Assistência Social, Mulher, Direitos Humanos, Segurança)

- I - Aperfeiçoar o CRAS itinerante a fim de ampliar a cobertura na zona rural e áreas ampliação/construção dos CRAS Várzea e Quilombo;
- II - Ampliar equipe técnica nos serviços socioassistenciais, de acordo com a NOB SUAS;
- III - Promover a formação continuada dos profissionais da área da assistência social e conselhos municipais;
- IV - Construir a Casa de Apoio do núcleo de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa de Garanhuns – NEVIGA;
- V - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso;
- VI - Ampliar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;
- VII - Ampliar o número de veículos para facilitar o trabalho da Assistência Social;
- VIII - Implantar o Centro de Convivência do Idoso e apoiar os grupos de convivência de pessoa idosa;
- IX - Reimplantar e manter o Programa AABB Comunidade e o Vivendo e Aprendendo;
- X - Realizar formação permanente para os trabalhadores do SUAS e conselhos Municipais;
- XI - Apoiar a manutenção dos Fundos Municipais, implementando o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XII - Garantir a oferta dos benefícios eventuais;
- XIII - Apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,

- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Municipal dos Direitos do Idoso;
- XIV - Criar programa para reforma de moradias destinadas em situação de vulnerabilidade;
- XV - Garantir as parcerias com as entidades sociais que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional;
- XVI - Criar o Departamento de Direitos Humanos, com o intuito de fortalecer as ações através de projetos que possam beneficiar a população com garantia de direitos;
- XVII - Implantar Núcleos de Apoio a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências – NACAV;
- XVIII - Desenvolver projetos voltados ao combate e erradicação do trabalho infantil;
- XIX - Promover ações de apoio às famílias migrantes de venezuelanos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, dentre outros);
- XX - Desenvolver projetos de Combate a toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQIA+;
- XXI - Criar instrumentos para atender e acolher mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, bem como fortalecer a rede no intuito de facilitar o acesso aos serviços ofertados pela Secretaria da Mulher;
- XXII - Disseminar os serviços da Secretaria à população de difícil acesso, especialmente as mulheres do campo (Projeto Secretaria da Mulher Itinerante);
- XXIII - Prosseguir com o projeto de Terapia Ocupacional (oficinas e grupos reflexivos);
- XXIV - Informatizar o atendimento para otimizar os serviços do CEAM;
- XXV - Adquirir Sistema de Radiocomunicação para a Guarda Municipal;
- XXVI - Implantar o Programa de Formação continuada da Guarda Municipal em parceria com a PMPE;
- XXVII - Adquirir uniformes regularmente para a Guarda Municipal;
- XXVIII - Implantar sinalização de trânsito nos bairros ainda não contemplados;
- XXIX - Promover ações de fortalecimento e igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate à intolerância religiosa e o combate ao Racismo;
- XXX - Reestruturar e Fortalecer os equipamentos sociais: Casa de Acolhimento Abraçar I e Casa de Acolhimento Abraçar II.
- XXXI - Criar o Programa de Empregabilidade para Jovens com idade entre 14 e 29 anos;
- XXXII - Efetivar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;
- XXXIII - Fortalecer ações de apoio às famílias de imigrantes que residem na cidade, com integração, acolhimento, educação e inclusão escolar, acesso integral à saúde e capacitação profissional;
- XXXIV - Garantir a manutenção dos equipamentos / serviços socioassistenciais;
- XXXV - Implantar a política municipal de Educação Permanente em Assistência Social e Direitos Humanos (SUAS);
- XXXVI - Implementar as ações da Vigilância Socioassistencial;
- XXXVII - Implementar políticas de combate às drogas, como forma de prevenção ao público jovem, prioritariamente;
- XXXVIII - Implementar políticas públicas de combate ao racismo e discriminação racial, fortalecendo as ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades (promoção da igualdade racial e étnica);
- XXXIX - Instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos e sua respectiva manutenção;
- XL - Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no SUAS municipal;
- XLI - Reativar os SCFV nas comunidades tradicionais;
- XLII - Garantir a priorização das diretrizes do Plano Decenal para a Primeira Infância do Município;
- XLIII - Promoção dos Direitos Humanos e da Assistência Social plena para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com crianças na primeira infância.

F) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- I - Consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;
- II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIERES BEZERRA, SINAL DO RODRIGUES ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://pse.pse.gov.br/validar/622d0097-6b0d-4878-b9a0-31e6d27111b7>



- XXXIX - Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;
- XL - Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a perenidade do fluxo de turistas no município;
- XLI - Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- XLII - Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
- XLIII - Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
- XLIV - Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo, com criação de cursos técnicos na área de gastronomia e capacitações dos serviços específicos;
- XLV - Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional; fomentar a implantação de novos equipamentos turísticos;
- XLVI - Criar novos eventos para compor o nosso Calendário de Eventos;
- XLVII - Ampliar os eventos tradicionais de periodicidade anual;
- XLVIII - Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo de eventos, turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ecológico, enoturismo, agroturismo, turismo de etnia, turismo para a melhor idade, dentre outros, de modo a contribuir para diminuição da sazonalidade e assim, aumento do fluxo de turistas no município o ano inteiro;
- LIX - Criação do Conselho Municipal Rural Sustentável;
- LX - Implementação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM;
- XLXI - Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica Extensão Rural orientada pela Lei federal nº 12.188/2010;
- XLXII - Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

H) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- I - Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Mundaú - PNNRM;
- II - Instituir a política municipal de resíduos sólidos;
- III - Reestruturar o programa de arborização urbana;
- IV - Implantar, em parceria com a Secretaria de Educação, o programa escolas verdes;
- V - Criar, em parceria com as secretarias de planejamento e de infraestrutura, obras e serviços públicos, o programa de contenção de voçorocas;
- VI - Implantar amplo programa de educação ambiental;
- VII - Criar o programa de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares;
- VIII - Criar o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;
- IX - Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;
- X - Implantar o programa de saneamento rural;
- XI - Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município;
- XII - Ampliar a oferta de Castração de animais, Machos e Fêmeas;
- XIII - Ampliar o sistema de fiscalização contra os maus-tratos.

I) GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- I - Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;
- II - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
- III - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;

- IV - Implantar mecanismos de participação cidadã na elaboração e execução das ações de governo;
- V - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
- VI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
- VII - Em parceria com a Secretaria de Comunicação, aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo.

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador: 73F112

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS PORTARIA Nº 054/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do(a) Sr.(a) VALDIRENE PAIVA PEREIRA DE ALMEIDA LEITÃO e LETICIA TAYNA PAIVA PEREIRA DE ALMEIDA LEITÃO."

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 1º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a seña VALDIRENE PAIVA PEREIRA DE ALMEIDA LEITÃO (Pensão Vitalícia), cônjuge, portadora do RG nº 3.259.589 - SDS/PE, CPF nº 549.943.224-49 e LETICIA TAYNA PAIVA PEREIRA DE ALMEIDA LEITÃO (Pensão Temporária), Filha maior de 11 anos, portadora do RG nº 10.317.120 - SDS/PE, CPF nº 115.408.634-38, dependentes do ex-servidor Ex-servidor(a) APOSENTADO(A) JOSE MARIA DE ALMEIDA LEITÃO, Matrícula nº 33 no Cargo de Professor de Ensino Superior, Categoria Mestrado, Nível TAB VI da Lei Municipal nº 4484/2018, 100 H/A, portador do RG nº 967.282 - SDS/PE, CPF nº 161.681.194-34, falecido em 03 de julho de 2023, em conformidade com o Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º (sem paridade) da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso I, 48 inciso I, 56, inciso II e inciso V, alínea "c", item 6 (com redação dada pela Lei Municipal nº 4345/2017) e Artigo 47, caput da Lei Municipal nº 3891/2013 c/c Art. 24, § 1º, Inciso I e § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 20 de setembro de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 - GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador: 1455ECA8

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS PORTARIA Nº 055/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do(a) Sr.(a) VALDEMIR FERREIRA DE LIMA".